



AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – CESA

CNPJ: 11.462.454/0001-09

Rua Gumercindo Cavalcanti, 420 – São Cristóvão – Arcoverde – PE CEP: 56512-200

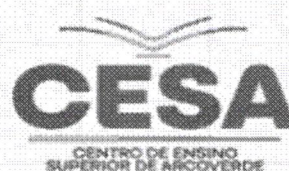
Edital N°. 001/2025

Edital para Eleição de Diretor, Vice Diretor e Coordenadores do Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA.

A Presidência da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA e a Direção do Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que está disposto no Decreto Municipal N° 152/2008, resolvem tornar público e divulgar as normas e procedimentos para o Processo Eleitoral de Diretor e Vice Diretor da Faculdade mantida pela AESA e o Decreto Municipal N°. 300/2012, que em seu Art. 1°, adequa à redação do Art. 19, do Decreto Municipal N°. 152/2008, e das outras providências, bem como o Regimento do CESA, Capítulo III, que trata Dos Órgãos Executivos do CESA, regulamentando o processo eleitoral para os Coordenadores de Curso e demais funções eletivas de Coordenação e da Lei Complementar N°. 09/2025, que dispõem sobre a reestruturação da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, e das outras providências, referente ao quadriênio 2026/2029, com início da Gestão em 02 de Janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2029, nos seguintes termos:

1. DOS CARGOS:

- 1.1- Os cargos objeto de preenchimento do presente procedimento eletivo constantes deste Edital, são os seguintes:
- I. Diretor(a) do Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA;
 - II. Vice Diretor(a) do Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA;
 - III. Coordenadores dos Cursos de Bacharelado em Direito, Engenharia Civil, Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia e Psicologia.
 - IV. Coordenadores(as) dos Cursos de Licenciatura em Biologia, História, Letras, Matemática e Pedagogia.
 - V. Coordenador(a) do Curso de Educação Física (Licenciatura e Bacharelado).



- VI. Coordenador do Curso de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
- VII. Coordenador(a) Pedagógico do CESA.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

2.1- As atribuições dos cargos Eletivos presentes neste Edital estão descritas na Lei Complementar N°. 09/2025, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA e no Regimento do Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, em 20 de agosto de 2025, por meio do Parecer N°. 167/2025 CES.

2.2- Os servidores que pleitearem os cargos deverão ter **obrigatoriamente disponibilidade de horário para estar efetivamente presente na Instituição, de segunda a sexta-feira, durante os turnos de aula e no contraturno para complementação de carga horária pelo exercício da função.**

2.3- Caberá à Direção do CESA regulamentar, conforme a Legislação vigente e o Regimento do Cesa, os horários de trabalho das Coordenações e da própria Direção.

2.4- O valor monetário correspondente ao exercício das funções gratificadas a ser auferido aos servidores eleitos, encontram-se fixados na Lei Complementar N°. 09/2025.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1- As inscrições das chapas eleitorais compostas pelos candidatos ou dos candidatos independentes aos cargos supracitados deverão ser protocoladas na antessala da Presidência da AESA, pela manhã com a servidora Luciana Cordeiro Cavalcante, das 9h às 13 h. e no turno noturno com a servidora Natalia Teles Marques de Andrade, das 18h às 21h30 nos dias 18 e 19 de novembro de 2025.

3.2- No caso de coordenador de curso, a carga horária efetiva será de 100 h/a, sendo 60 aulas regidas em sala e 40 h/a no exercício da função, devendo atender ao disposto no Art. 23, 24 e 25 do Regimento do CESA e seus respectivos parágrafos, podendo, conforme as necessidades institucionais, ser acrescida carga horária relativa a projetos de extensão, orientação de TCC, PROUPE e demais programas.

3.3- Nos termos do item 3.2 deste Edital, poderão ser acrescidas as horas-aulas referentes a projetos de extensão, programas institucionais e orientações de TCC.



3.4- No ato de entrega das inscrições e da Ficha de Registro de Candidatura de cada chapa eleitoral ou candidato independente, contendo os dados dos candidatos e assinada pessoalmente pelos mesmos, deverão ser entregues acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. 01 (uma) Cópia do Plano de Gestão Pedagógica para o cargo pretendido;
- II. 01 (uma) cópia de Documento Oficial com foto, podendo ser da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte;
- III. 01 (uma) cópia do CPF.
- IV. 01 (uma) declaração do Setor de Recurso Humanos da AESA, constando o número da matrícula funcional, o tempo de serviço como Docente de Ensino Superior em regime efetivo do quadro de docentes da AESA e informando que não há registros de PAD ou qualquer sanção prevista no regime disciplinar do Regimento do CESA presentes nos Art. 86 e 87 nos últimos 5 anos.
- V. Declaração pessoal de disponibilidade de dias e horários para o desempenho da função.

3.5- Os documentos de que trata o item 3.4 acima deverão ser entregues em envelope devidamente **"Lacrado"**, **apenas com a Ficha de Registro de Candidatura de cada chapa eleitoral ou candidato independente** colada na parte externa do envelope, para o devido registro em livro de protocolo, dando ciência do recebimento.

3.6- Finalizado o prazo de inscrições, as servidoras responsáveis pelo recebimento dos documentos, devem encaminhar os envelopes devidamente lacrados, através de Ofício para os Membros da Comissão Eleitoral, que dará os encaminhamentos necessários.

3.7- As chapas eleitorais serão registradas por números cardinais, de acordo com a ordem de protocolo das inscrições e, em caso de erro, comunicar à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para solução do eventual problema.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

4.1- A homologação das inscrições das Chapas Eleitorais e dos Candidatos independentes pela Comissão Eleitoral do referido pleito, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento dos envelopes lacrados, contendo as inscrições, cujos dados e documentos deverão ser conferidos imediatamente pela Comissão Eleitoral.

4.2- Estando a documentação atendendo aos requisitos aqui previstos no Edital, a Chapa e os respectivos candidatos terão a sua inscrição homologada e



comunicada em documento emitido pela Comissão a ser fixado nos Quadros de Aviso da AESA, bem como por meio eletrônico Institucional.

4.3- Após a homologação das inscrições das chapas, já será permitida a realização da propaganda eleitoral, na forma da Lei Federal nº 9.504/97 e pelas resoluções do TSE, no que for aplicável.

5. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES:

5.1- Para concorrer ao Pleito Eleitoral de que trata este Edital, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos para inscrição:

- I. Ser professor (a) efetivo (a) da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício de magistério superior e estar em pleno exercício de suas funções docentes na AESA.
- II. Para os cargos de Coordenação, ter formação em nível superior na área a qual concorre e, no mínimo, Pós Graduação já concluída em Curso de Especialização.
- III. Estar efetivamente exercendo a regência de aulas, de práticas ou estágios no curso ao qual pretende concorrer à função eletiva no ano em curso.
- IV. Cada candidato aos cargos eletivos constantes neste Edital deverá apresentar uma Declaração pessoal de disponibilidade de dias e horários para o desempenho da função, conforme o disposto no item 2 deste instrumento editalício.

5.2- Os candidatos não poderão ter respondido, nos últimos 5 (cinco) anos, a um PAD (Processo Administrativo Disciplinar), ou ter sofrido sanção disciplinar interna da AESA ou do CESA, conforme preceituam os artigos 86 e 87 do Regimento do CESA e seus respectivos parágrafos, com decisão condenatória administrativa irrecorrível.

6. DAS ELEIÇÕES:

6.1- São aptos a votar:

- I. Professores efetivos que fazem parte do corpo docente da AESA, desde que apresente no local da votação documento de identificação com foto;
- II. Funcionários efetivos da AESA, desde que apresente no local da votação documento de identificação com foto;



- III. Alunos(as) regularmente matriculados dos cursos de graduação e Pós Graduação da AESA, desde que seu nome esteja presente nas Atas fornecidas pela Secretaria de notas, comprovando o vínculo de matrícula para o semestre 2025.2, que serão utilizadas no controle dos votantes e que deverá ser assinada pelos (as) alunos(as) no dia da Eleição, desde que apresente no local da votação Documento Oficial de Identificação, com foto (RG, CNH, CTPS, Título de Eleitor, Passaporte ou a carteira estudantil on-line), impresso ou em formato digital.

6.2- As eleições serão realizadas no dia 26 de novembro de 2025, nos horários das 09 às 12 horas e das 18 às 21h30, nas dependências da AESA.

7. DAS CÉDULAS ELEITORAIS:

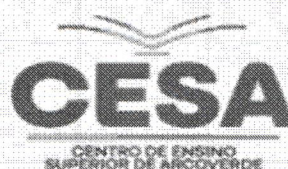
7.1- As cédulas eleitorais somente serão válidas com as assinaturas de, no mínimo, dois membros constituídos da Comissão Eleitoral, sendo um (a) deles (as) o (a) Presidente.

7.2 Os eleitores poderão votar registrando os nomes dos candidatos ou o número da chapa eleitoral.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL:

8.1- A Comissão Eleitoral será nomeada conforme o disposto no Decreto Municipal de N°. 152/2008 e conduzirá o processo de eleição sendo composta por 08 (oito) membros, **nomeados por Portaria**, observando os seguintes critérios:

- I. 04 (quatro) membros designados pela Autarquia de Ensino Superior -AESA, através de seu Presidente, que serão, obrigatoriamente, professores do quadro efetivo da AESA em pleno exercício do magistério;
- II. 01 (um) membro designado pelo órgão representativo dos professores da AESA, ADESA e, será, obrigatoriamente, um professor efetivo em pleno exercício do magistério;
- III. 01 (um) membro designado pelos Coordenadores dos cursos do CESA, e será, obrigatoriamente, um professor efetivo em pleno exercício do magistério;
- IV. 01 (um) membro será designado pelo órgão representativo dos alunos da AESA e será, obrigatoriamente, um aluno regularmente matriculado no semestre em curso;
- V. 01 (um) membro será designado pelo Sindicato dos Funcionários da AESA e será obrigatoriamente um funcionário efetivo.



- VI. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral enviar, através de ofício, solicitação ao Representante do Ministério Público para acompanhar todos os atos da Comissão Eleitoral.
- VII. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os 08 (oito) membros, cuja escolha realizar-se-á entre os mesmos. Estará legitimado aquele que obtiver maior número de indicações, utilizando-se como critério de desempate o de maior idade.

9. A COMISSÃO ELEITORAL TERÁ COMO ATRIBUIÇÕES:

9.1- Cabe à Comissão Eleitoral as seguintes atribuições:

- I. Organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- II. Definir conjuntamente com os candidatos as atividades de divulgação de suas propostas, não sendo permitido a prática coercitiva;
- III. Credenciar 02 (dois) fiscais por cada chapa registrada, após constar seus nomes em Ata;
- IV. Responsabilizar-se pela organização de toda a infraestrutura operacional necessária à realização das eleições, inclusive reservar o auditório da AESA para os trabalhos de apuração que acontecerá logo após o término das eleições, com acesso restrito aos membros da Comissão Eleitoral, 2 (dois) fiscais de cada chapa, além dos próprios candidatos;
- V. Definir o número de urnas de votação e tomar pública a sua localização;
- VI. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas eleitorais, conforme a legislação pertinente;
- VII. Julgar pedidos de impugnação de votos;
- VIII. Dirigir a apuração dos votos;
- IX. Divulgar os resultados oficiais das eleições através de Edital, que deverá ser publicado logo após o registro dos resultados das apurações em Ata;
- X. Encaminhar os resultados apurados em ata ao Conselho Superior de Administração do CESA para a homologação do resultado conforme o previsto no Art. 7 Inciso I do Regimento do CESA.
- XI. A Comissão Eleitoral solicitará, em tempo hábil e através de ofício, uma relação nominal dos eleitores aptos a votar, nos termos deste presente Edital e da legislação vigente.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1- É vedado na propaganda eleitoral:



- I. O uso de vestuário que contenha qualquer manifestação de apoio ou censura a candidatos;
- II. Pichação de paredes, muros, painéis ou semelhantes nas dependências da AESA;
- III. Todas as demais vedações de que trata a Lei Federal N°. 5.504/97 e Resoluções aplicáveis, no que for cabível as eleições decorrentes deste Edital.

11.2- É permitido na propaganda eleitoral:

- I. A manifestação de apoio aos candidatos em torno da AESA, desde que não prejudique as atividades docentes e dos discentes desta IES e das escolas circunvizinhas, bem como o sossego público;
 - II. Todas as demais permissões de que tratam a Lei Federal N°. 5.504/97 e Resoluções aplicáveis, no que for cabível as eleições decorrentes deste Edital.
- 10.3- A propaganda eleitoral será encerrada até as 22 horas do dia anterior ao citado pleito.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

- 11.1- Os percentuais do peso na proporcionalidade entre os votantes estão descritos no Decreto Municipal de N°. 152/2008, alterado pelo Decreto Municipal de N°. 300/2012 que altera o Art. 19 do Decreto N°. 152/2008.
- 11.2- Serão anulados os votos rasurados e que contenham nomes diferentes dos candidatos por chapa registrada.
- 11.3- Após a apuração dos resultados, os mesmos serão registrados em Ata e publicados através de Edital pela Comissão Eleitoral nas dependências da AESA, bem como através dos meios de comunicação digitais da Instituição, na forma considerada mais conveniente pela Comissão Eleitoral.
- 11.4- São critérios de desempate:
 - I. Titulação mais avançada;
 - II. Maior tempo de efetivo exercício na Instituição;
 - III. Maior Idade.



12. DAS IMPUGNAÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL

12.1 - Poderão ser objeto de impugnação quaisquer atos, decisões ou procedimentos referentes ao processo eleitoral que contrariem as disposições deste Edital, do Regimento do CESA, da legislação municipal aplicável ou dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e transparência.

12.2 - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, de forma fundamentada, devidamente assinadas pelo candidato, representante de chapa ou eleitor legitimado, e protocoladas junto à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do fato ou da publicação do ato impugnado.

12.3 - A Comissão Eleitoral, após o recebimento da impugnação, notificará, quando cabível, a parte contrária para manifestação no prazo de 01 (um) dia útil, e decidirá de forma motivada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para defesa.

12.4 - A decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação será publicada nos quadros de aviso da AESA e nos meios eletrônicos institucionais, surtindo efeitos imediatos.

12.5 - Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso, ressalvadas as hipóteses de nulidade comprovada ou vício insanável, casos em que o fato será encaminhado à Presidência da AESA para conhecimento e eventuais providências.

12.6 - As impugnações referentes ao resultado final das eleições seguirão o disposto no item 12 deste Edital.

13. DO MANDATO:

13.1- Os candidatos eleitos em sua respectiva chapa exercerão o mandato por um período de 04 (quatro) anos, com início em 02.01.2026 e término em 31.12.2029, podendo ser reeleitos por uma única vez, para o período subsequente e obedecendo às normas regimentais do CESA.

14. DA NOMEAÇÃO:

14.1- Os candidatos eleitos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CESA, bem como os cargos de Coordenadores serão proclamados eleitos pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 28, do Decreto Municipal nº 152/2008.



14.2- O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral através de ofício, e deverá ser homologado pelo Presidente da AESA para as devidas providências, publicação das Portarias de Nomeação dos eleitos para os respectivos cargos e posse.

15. DO AFASTAMENTO DOS SERVIDORES ELEITOS

15.1 - Os servidores eleitos para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores poderão ser afastados de suas funções eletivas nas seguintes hipóteses, conforme previsto no Regimento Interno do CESA:

- I. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com indícios de infração grave, conforme os artigos 86 e 87 do Regimento;
- II. Condenação administrativa irrecorrível por infração disciplinar, mesmo que posterior à posse;
- III. Descumprimento reiterado das atribuições do cargo, conforme os artigos 22 e 25 do Regimento;
- IV. Improbidade administrativa, assédio moral ou qualquer conduta incompatível com os princípios da administração pública;
- V. Ausência injustificada e recorrente das atividades institucionais, conforme apuração pela gestão da AESA, da Direção e órgãos colegiados;
- VI. Prática de atos que comprometam a imagem institucional da AESA/CESA, mediante deliberação do Conselho Superior de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo da AESA;
- VII. Decisão judicial ou recomendação formal do Ministério Público;
- VIII. Ocorrência de situações omissas ou não previstas no Regimento Interno do CESA ou neste Edital, desde que envolvam condutas incompatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e que comprometam o exercício da função eletiva ou a integridade institucional, mediante deliberação fundamentada da gestão da AESA ou do Conselho Superior de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

15.2 - O afastamento será precedido de processo administrativo e o devido processo legal, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, e homologado pelo Conselho Superior de Administração e pelo Conselho Deliberativo da AESA.

15.3 - Em caso de afastamento, será designado substituto conforme previsto no Regimento, respeitando a ordem de sucessão e os critérios de legitimidade.

15.4 – Não havendo sucessão ou substituto imediato, caberá Presidência da AESA a indicação do substituto.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições legais, regimentais e os princípios que regem a administração pública.

16.2 - A participação no presente processo eleitoral implica o conhecimento e a aceitação integral de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como da legislação municipal e regimental vigente.

16.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos, chapas e eleitores acompanhar as publicações e comunicados oficiais referentes ao processo eleitoral, disponibilizados nos quadros de aviso da AESA e nos meios eletrônicos institucionais.

16.4 - A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa e aprovação da Presidência da AESA, promover ajustes ou alterações no cronograma ou em dispositivos deste Edital, desde que não comprometam a lisura e a legalidade do processo.

16.5 - A publicidade e a transparência de todos os atos relacionados ao pleito serão asseguradas, observando-se os princípios da impessoalidade e igualdade entre os candidatos.

16.6 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcoverde – PE, 14 de novembro de 2025



Franklin Santos Freire
Presidente da AESA



Mônica Valéria Miro da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral